



CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO

CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 004/2026-CONSUP/PGE.

Altera a Resolução nº 010/2025 – CONSUP/PGE, para incluir dispositivo relativo à presença institucional mínima em regime presencial dos Procuradores do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 0089/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos critérios de aferição da assiduidade dos Procuradores do Estado, de modo a assegurar adequada presença institucional nas unidades de lotação;

CONSIDERANDO que a presença institucional compreende tanto atividades presenciais quanto externas ou remotas, devendo, contudo, preservar um núcleo mínimo de atuação presencial para fins de integração organizacional, coordenação de atividades e fortalecimento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a flexibilidade inerente à atividade jurídica com parâmetros objetivos de organização administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 010/2025 – CONSUP/PGE passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 2º (...)

§ 4º Ao menos 30% (trinta por cento) dos dias úteis de cada mês deverão corresponder a atividades desempenhadas de forma presencial, ressalvadas as hipóteses de teletrabalho regularmente instituído, férias, afastamentos legais e situações excepcionais devidamente justificadas.



CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO

CONSUP

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado e Presidente do CONSUP.

Macapá, 05 de maio de 2026.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da PGE/AP